



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO N° 2002.05.03.0032, de 03/05/2022.
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Pregão Eletrônico. PARECER FINAL

PARECER N° 214/2022 – PGM

I – DO INTRÓITO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal n° 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do *Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe* e seus anexos, do tipo *Menor Preço*, cujo objeto é o **registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento, operação e manutenção de internet banda larga em fibra óptica, com IP Público e com isso, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba/MA**, conforme encaminhamento às fls.02-03, com Especificações às fls.04-10.

Ato contínuo, consta também dos autos, Termo de Referência (fls.05-21) e Anexo I, às fls.22, mediante APROVAÇÃO, (fls.21) assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, oportunidade em que se fez constar, Pesquisa Mercadológica às fls.23-32, Mapa de Apuração às fls.33 e Relatório de Pesquisa de Mercado (fls.34), com todas as especificações do objeto licitado, tudo em conformidade com a IN n° 73/2020, *vide* arts.5° e 6°, devidamente chancelado pelo Assessor Técnico Lennon Breno Mendes Santana, **cujo valor apurado, orçou R\$ 95.760,00 (noventa e cinco mil, setecentos e sessenta reais)**, conforme Relatório de Pesquisa de Mercado citado alhures, dos autos em epígrafe.

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos na forma da Lei, com encaminhamento ao setor de contabilidade, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, às fls.34, com vistas de obter informações quando a existência de Dotação Orçamentária para realização da despesa.

Em despacho às fls.36, após solicitação às fls.35, o Contador JADEVALDO CRUZ RIBEIRO, CRC n° 013047/O-5 MA, *informa que trata-se de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento, operação e manutenção de internet banda larga em fibra óptica, com IP público para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba e (...) adota para a classificação do elemento de despesa, o código 33.90.39.*

Ato contínuo, consta o AUTORIZO do Ordenador de Despesas (fls.37), acompanhado de encaminhamento e Parecer de Conformidade n° 154/2022-CGM, devidamente assinado pelo Controlador Interno, Dr. Gicivaldo Nunes Machado às fls.38-39. Em seguida, o Ordenador de Despesas alhures citado, aprovou e autorizou quanto a abertura de procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, conforme documento às fls.40, com Termo de Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, Portaria e Publicações às fls.41-46 e Autuação do Processo às fls.47.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O global estimado para a pretensa contratação é de **orçou R\$ 95.760,00 (noventa e cinco mil, setecentos e sessenta reais)**, conforme Relatório de Pesquisa de Mercado citado alhures, dos autos em epígrafe.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa do Processo (sem número);
- Termo de Abertura de Processo (fls.01);
- Encaminhamento para dotação assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.02-03);
- Anexo I – Planilha de Especificações e Quantitativos (fls.04);
- Termo de Referência (fls.05-21);
- Anexo I ao Termo de Referência (fls.22);
- Pesquisa Mercadológica (fls.23-32);
- Mapa de Apuração (fls.33);
- Relatório de Pesquisa de Mercado (fls.34);
- Despacho e Retorno do Setor Contábil assinado e retorno pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC nº 013047/O-5 MA (fls.35-36);
- Autorizo do Ordenador e Solicitação de Parecer de Conformidade ao Controle Interno (fls.37);
- Parecer de Conformidade nº 154/2022 (fls.38-39);
- Autorizo de Instauração de Processo Licitatório assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.40);
- Termo de designação de Pregoeiro, Portaria e Equipe de Apoio e Publicações (fls.41-46);
- Autuação do Processo (fls.47);
- Encaminhamento à PGM (fls.48);
- Edital de Minuta e Edital e Contrato de Pregão Eletrônico e anexos (fls.49-115);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

Cumprе esclarecer, que o processo já fora objeto de apreciação por parte desta PGM em fase de análise de minuta, na forma do art.38, VI da Lei nº 8.666/93, por meio de Parecer nº 201/2022-PGM, de 19/10/2022, às fls.116-120. Ato contínuo, foram juntados os seguintes documentos, senão vejamos: EDITAL E ANEXOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (fls.121-186); Certidão de Fixação do Edital no Mural de Avisos (fls.187); Aviso de Licitação Pública – Pregão Eletrônico SRP nº 058/2022 e Publicações (fls.188-193); EDITAL E ANEXOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, **com justificativa de Retificação a partir do item DA ALTERAÇÃO DO EDITAL** (fls.194); ATA DE PROPOSTAS (fls.195-196); Juntada de Proposta de Preços da empresa SATCOM TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 09.087.366/0001-14 (fls.197-199); Juntada de Habilitação da empresa SATCOM TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 09.087.366/0001-14 (fls.200-231); Juntada de Validação dos Documentos de Habilitação da empresa SATCOM TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 09.087.366/0001-14 (fls.232-263); Juntada de Proposta de Preços Readequada da empresa SATCOM TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 09.087.366/0001-14 (fls.264-266); Juntada de Recurso Administrativo, ContraRrazões e Decisão (fls.267-295); ATA FINAL (fls.296-302); TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.303); VENCEDORES DO PROCESSO (fls.304); RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022 com RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO e PUBLICAÇÃO (fls.305-306); RELATÓRIO com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO chancelado pelo Pregoeiro LUCAS RODRIGUES RAMOS (fls.307); DESPACHO (fls.308).

Em reanálise dos autos, observo o global estimado inicial para a pretensa contratação **orçou R\$ 95.760,00 (noventa e cinco mil, setecentos e sessenta reais)**, conforme Relatório de Pesquisa de Mercado citado alhures, dos autos em epígrafe. A partir ATA FINAL (fls.296-302); TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.303); VENCEDORES DO PROCESSO (fls.304); RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2022 com RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO e PUBLICAÇÃO (fls.305-306); RELATÓRIO com RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO chancelado pelo Pregoeiro LUCAS RODRIGUES RAMOS (fls.307) em favor da empresa SATCOM TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 09.087.366/0001-14, **passou a orçar a partir do valor total adjudicado em R\$ 59.904,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e quatro reais)**, o que representa uma baixa de R\$ 35.856,00 (trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais), o que revela a vantajosidade e economicidade na pretensa contratação.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Considerações iniciais

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. Da análise da demanda

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei n° 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo **[feito]**, devidamente autuado **[feito]**, protocolado e numerado **[feito]**, contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa **[o Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;
- II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[existem]**;
- III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite **[feito]**;
- IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem **[existem]**;
- V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora **[feito]**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade **[feito nesta oportunidade]**;
 - VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação **[só adjudicação]**;
 - VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[existem]**;
 - IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;
 - X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso **[ainda não alcançou este estágio]**;
 - XI. outros comprovantes de publicações **[existem]**;
 - XII. demais documentos relativos à licitação **[existem]**.
- Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração **[feito]**.

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros **[não há necessidade]**;
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) **[feito]**;
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) **[feito]**;
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação **[feito]**;
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação **[feito]**.

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

Art. 40. - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara **(feito)**;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação **(feito)**;
- III - sanções para o caso de inadimplemento **(feito)**;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico **(feito)**;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido **(feito)**;
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas **(feito)**;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos **(feito)**;
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto **(feito)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais **(feito)**;
- X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) **(feito)**;
- XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela **(feito)**;
- XII - (vetado);
- XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas **(não se aplica ao caso)**;
- XIV - condições de pagamento, prevendo **(feito)**:
- prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
 - cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
 - critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
 - compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
 - exigência de seguros, quando for o caso;
- XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei **(feito)**;
- XVI - condições de recebimento do objeto da licitação **(feito)**;
- XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;
- § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.
- § 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
- o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
 - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
 - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;
 - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

In casu, a Minuta de Edital do Pregão Eletrônico oriunda do PROCESSO Nº PROCESSO Nº 2002.05.03.0032, de 03/05/2022, está em consonância com as disposições acima citadas.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

III – CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 17 DE NOVEMBRO DE 2022.



ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MA 13.109